

## 30. Parecer

**PROTOCOLO Nº:** 260601/20  
**ORIGEM:** FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA  
**INTERESSADO:** EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**PARECER:** 574/20

*PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. Exercício de 2019. Pela regularidade, cf. CGE.*

Versa o expediente sobre Prestação de Contas Anual do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2019.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, em sua Instrução n.º 707/20 (peça n.º 29), amparada no Relatório de Fiscalização elaborado pela 3ª Inspeção de Controle Externo (peça n.º 28), concluiu pela regularidade das contas, tendo em vista a inexistência de impropriedades capazes de maculá-las.

Partindo da presunção de legitimidade das informações e da análise técnico-contábil empreendida pela Douta CGE, **nada tem a opor** este Ministério Público às conclusões por ela alcançadas, sendo de se ressaltar, contudo, que a avaliação do presente expediente não exclui a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em procedimentos próprios.

Pela regularidade é, portanto, o Parecer.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Assinatura Digital

**JULIANA STERNADT REINER**  
Procuradora do Ministério Público de Contas